



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS.

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, 1320, 1º e 2º Andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada ASSISCOP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**, na forma estatuída pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Portaria n.º. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://assiscop.pr.gov.br>, ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico assiscoplicitacao@gmail.com.

O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios consorciados a ASSISCOP.

1. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente Edital tem por objeto a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS, VISANDO IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA COM LINHAS DE CUIDADOS PRIORITÁRIAS, VISANDO A REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO INFANTIL E A REDUÇÃO DA MORTALIDADE POR DOENÇAS CRÔNICO DEGENERATIVAS, FORTALECENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE INTEGRADA E ARTICULADA À ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

LINHAS DE CUIDADO A SEREM IMPLANTADAS E IMPLEMENTADAS CONFORME TERMO DE ADESÃO:

- 1 - LINHA DE CUIDADO DA GESTANTE;**
- 2 - LINHA DE CUIDADO DO IDOSO;**
- 3 - LINHA DE CUIDADO DA HIPERTENSÃO;**
- 4 – ESPECIALIDADES.**



2.1. “O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

2.1.1. A prestação dos serviços médicos e locação, serão demandados em conformidade com os serviços ofertados a população dos Municípios Consorciados e metas a serem alcançadas, entre os entes: Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Nova Laranjeiras, Marquinho e Virmond, de acordo com os tipos de especialidades, respectivas quantidades de acordo com as demandas e metas pré estabelecidas por meio do Plano de Trabalho e demais anexos pertencentes ao Convênio QUALICIS;

2.2. As especialidades médicas de que trata este item deverão ser comprovadas na ocasião da habilitação, com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional da classe do profissional que realizará as consultas e os exames;

2.3. Cada credenciada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal o relatório de produção ou a requisição do exame e/ou declaração de exame realizado por paciente, para todas as especialidades;

2.4. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.5. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

2.6. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, e no sítio oficial da ASSISCOP.

2. PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as produções dos serviços realizados/confeccionados, durante o período do contrato, iniciando a partir da assinatura do Contrato Administrativo pelo valor estipulado na tabela de valores anexa ao edital;

3.2. Os serviços a serem realizados na sede do Consorcio deverão ser executados de segunda a sexta feira em horário de expediente, 08:00 (hrs:min) às 12:00 (hrs:min) e 13:00 (hrs:min) às 17:00 (hrs:min) conforme o agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes e da ASSISCOP para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.

3.2.1. Quando os serviços forem realizados na sede do consórcio, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pelo Consorcio;

3.3. Os serviços de exames poderão ser realizados na sede das Clínicas e Hospitais, desde que localizados na cidade de quaisquer uns dos entes consorciados, mediante agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.



3.3.1. Quando os serviços forem realizados na sede dos credenciados, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pela Contratada;

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento nas especialidades enunciadas com seus respectivos valores, todas as pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21;

4.3. Não poderão participar no Credenciamento empresas: concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.5. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da ASSISCOP e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar, deverão enviar toda a documentação solicitada neste edital e seus anexos para o e-mail: assiscoplicitacao@gmail.com, **dias uteis das 08h00minh às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, a partir da publicação do aviso de abertura:**

5.1.O aviso do presente instrumento será publicado no, Jornal Correio do Povo do Paraná, PNCP e no portal da transparência www.assiscop.pr.gov.br ;

5.2. As inscrições também poderão ser efetuadas na sede do ASSISCOP, no endereço Rua Diogo Pinto, 1320,1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná;

5.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;



5.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da ASSISCOP a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento;

5.5. Os interessados para atenderem o Chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital das seguintes formas:

- a) solicitadas via o seguinte e-mail: assiscoplicitacao@gmail.com, com os dados da empresa: Razão Social, Endereço Comercial, Rua e CEP, Telefone e e-mail da empresa para ser enviado o referido Edital;
- b) diretamente na sede do ASSISCOP;

6. DO REQUERIMENTO E PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

6.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

6.4 A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

6.5 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

6.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

6.8 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

6.9 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não A ASSISCOP, não impede a participação no credenciamento.

6.10 Registro de impedimento de licitar e contratar com o ASSISCOP, ensejará a inabilitação da proponente.

6.11 Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

6.12 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.13 A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

6.14 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.15 A ASSISCOP tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

6.16 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo



retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- a) requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III;
- b) declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo IV;
- c) declaração de cumprimento de conhecimento do edital e seus anexos (anexo V);
- d) declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (anexo VI);
- e) declaração de emprego (anexo VII)
- f) declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (VIII);
- g) cópia do CNPJ (“Cartão CNPJ” - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) em se tratando de Pessoa Jurídica ou do CPF - Cadastro de Pessoa Física com o Comprovante de Situação Cadastral no CPF e Cédula de Identidade (Registro Geral – RG) em se tratando de Pessoa Física;
- h) cópia do Contrato Social e alterações, se tratando de Pessoa Jurídica;
- i) cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), se tratando de Pessoa Jurídica;
- j) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Dívida Ativa da União;
- k) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- l) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa participante;
- m) certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, não superior a 90 (noventa) dias;
- o) certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) consulta no site do TCE/PR comprovando que não encontra-se inscrito no rol de inidôneos <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- q) cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe do Estado do Paraná do profissional especialista responsável que executará os serviços, se tratando de Pessoa Jurídica;
- r) caso o profissional não possua inscrição no Conselho de Classe do Estado do Paraná, poderá ser apresentado o protocolo do pedido de inscrição com o prazo de 90 (noventa) dias para regularização, se tratando de Pessoa Jurídica;
- s) comprovação de especialidade do profissional para desenvolver a atividade almejada, seja com diploma, certificado de especialidade, a própria inscrição no conselho de classe da respectiva categoria, se tratando de Pessoa Jurídica;
- t) comprovação de que está cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, se tratando de Pessoa Jurídica;



8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 7 à Comissão de Credenciamento da ASSISCOP, em envelope fechado ou por e-mail, a partir da data de abertura, observados os horários de atendimento, quando da entrega na sede da ASSISCOP.

9. DOS RECURSOS

9.1. É assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso deverá ser protocolado via e-mail assiscoplicitacao@gmail.com, conforme artigo 165, II e §2º da lei 14.133/2021.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, não sendo admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site da ASSISCOP e no diário oficial/Jornal Correio do POvo.

10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A pessoa jurídica ou pessoa física que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na ASSISCOP, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

10.2. O extrato de contrato será publicado na página: www.assiscop.pr.gov.br;

10.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a ASSISCOP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

10.4. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa;

10.5. A ASSISCOP poderá encaminhar correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

10.6. A cada 1 (um) ano ou outro prazo inferior, a ASSISCOP poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

10.7. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ASSISCOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a ASSISCOP poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO



11.1. Ao requerer a inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica ou Odontológica o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 e seus subitens deste instrumento;

11.2. Durante a vigência do Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação;

11.3. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se credenciar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço;

11.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

12. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

12.1 As Pessoas Jurídicas e Físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a ASSISCOP, conforme previsto no presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

12.2. As atividades de avaliação da documentação pela Comissão de Credenciamento da ASSISCOP e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com a Presidente da ASSISCOP;

12.3 Caso houver a necessidade de contratação de todas as empresas habilitadas no Credenciamento todas serão habilitadas para a prestação/execução dos serviços alvos de seu pleito;

12.4. O Credenciamento para prestação de serviços na ASSISCOP, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná será pelo prazo do credenciamento.

12.5 Não serão aceitas certidões de regularidade cuja validade não possa ser verificada, bem como, na ausência de data de validade expressa no documento, serão considerados válidos documentos com data de emissão superior a 90 (noventa) dias.

12.6 Os documentos que possuírem prazo deverão estar vigentes na data de entrega da documentação.

12.7 Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.8 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento da empresa/profissional como prestador de serviços no ASSISCOP.



12.9 Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no edital, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 30 (trinta) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

12.10 Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente ou por assinatura digital.

12.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e normativas da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP.

12.12 Os credenciados e profissionais indicados para realização dos serviços, deverão cumprir os regulamentos vigentes da ASSISCOP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como responder num prazo 05 (cinco) dias as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas.

12.13 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços na ASSISCOP se restringirá a àquele apresentado(s)/indicado(s) no momento do processo de cadastramento sendo que, a inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício, devidamente instruído com a correspondente documentação direcionado ao Fiscal do Contrato, qual, analisará a viabilidade de acordo com o interesse da ASSISCOP.

12.14 A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de solicitação por escrito; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados neste edital. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado transferir qualquer vínculo empregatício a ASSISCOP.

12.15 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

12.16 Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

12.17 Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.18 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

12.19 A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

12.20 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

12.21 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



12.22 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

12.23 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

12.24 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o ASSISCOP, não impede a participação no credenciamento.

12.25 Registro de impedimento de licitar e contratar com o ASSISCOP, ensejará a inabilitação da proponente.

12.26 Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

12.27 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

12.28 A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12.29 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.30 A ASSISCOP tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

12.31 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

12.32 A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada, nesse caso, a entrega do contrato impresso.

13. DO PAGAMENTO DE VALORES CONTRATADOS

13.1. A remuneração pela prestação de serviços será procedida, com recursos financeiros assegurados pelos Municípios Consorciados, previstos no orçamento da ASSISCOP, conforme segue:

150-495-01-002-10.301.0002.2002-3.3.90.39.00.00

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O valor dos serviços médicos ora credenciados, não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e posterior a isso, será publicada, quando for o caso, nova tabela de valores.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a análise da documentação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

15.2. O fato da empresa que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela ASSISCOP;

15.3. A contratação da empresa habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da ASSISCOP e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

15.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Portaria n° 1286/93 do Ministério da Saúde, Nota Téc e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

15.5. A direção da ASSISCOP convocará o credenciado para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

15.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela ASSISCOP, para representá-lo na execução do contrato;

15.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

15.7. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Jornal Correio do Povo do Paraná e no portal www.assiscop.pr.gov.br conforme disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

15.8. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

14.4 O prazo de vigência do contrato firmado será de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei 14.133/21, durante a vigência do credenciamento, contados da data de assinatura, qual, mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

15.8. Reserva-se à Contratante o direito da Rescisão Contratual unilateral, sem qualquer ônus, observando a possibilidade da unificação do Consórcio ao Consórcio de Guarapuava, junto a 5ª Regional de Saúde.

16. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo da vigência do contrato perdurará pelo prazo de 12 meses, ou ainda, em caso de eventual aditivo, pelo prazo a ser estabelecido, permanecendo em aberto, republicando-se em vaso de eventual inclusão, exclusão de procedimento ou necessidade de qualquer alteração de edital e documentos anexos;



16.2. O critério de contratação da pessoa jurídica para a prestação dos serviços no ASSISCOP, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população por parte do ASSISCOP, abrangendo áreas e as especialidades médicas referidas neste Edital;

16.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a empresa/pessoa física credenciada, observando o contido na Lei n.º 14.133/21, alterações, e demais normas aplicáveis à matéria;

16.4. A empresa contratada terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela direção do ASSISCOP;

16.5. A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

16.6. A ASSISCOP emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos procedimentos conforme agendamento mensal realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, diretamente no sistema do ASSISCOP.

16.7. EM CASO DA NECESSIDADE DE AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DEMANDAS MENSAIS OS CREDENCIADOS SERÃO CONTATADOS PARA QUE HAJA O REAGENDAMENTO DE DEMANDAS, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSISCOP

17.1. A direção da ASSISCOP definirá, mediante escala médica, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;

17.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

17.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

17.5. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências da ASSISCOP quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

17.6. Fornecer os materiais, estrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

17.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Conselho de Secretários e Controladoria;

17.8. Aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;

17.9. Caso o profissional não seja aceito, a direção do ASSISCOP solicitará a substituição do mesmo sem ônus, ou poderá conseguir o mesmo com terceiro, deduzindo a despesa respectiva quando do pagamento.



18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se pela realização dos serviços de atendimentos especializados, no caso do credenciamento para serviços referidos, designando para tal, profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional da Classe pertencente do Paraná e certificado de especialista nas respectivas áreas;

18.2. Prestar os serviços, na sede da ASSISCOP nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP;

18.3. Dispor de capacidade técnica para a realização dos serviços credenciados;

18.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

18.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ASSISCOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.6. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.8. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela direção do ASSISCOP;

18.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção da ASSISCOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

18.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ASSISCOP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.11. Manter as informações e dados da ASSISCOP em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

18.11.1. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

18.12. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;



18.13. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

18.14. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da ASSISCOP em conjunto com o Conselho de Secretários, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;

18.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

18.16. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Serão aceitos os serviços efetivamente realizados com o comprovado cumprimento das cargas horárias/metras a serem realizadas mensalmente;

19.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue no ASSISCOP **até o dia 05 de cada mês**, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

19.3. A CONTRATADA DEVERÁ FAZER CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO RESPECTIVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026, O N.º DO CONTRATO, O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, O NÚMERO DA AGÊNCIA E DA CONTA CORRENTE ONDE O PAGAMENTO SERÁ CREDITADO;

19.4. A NOTA FISCAL DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA:

- A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL/INSS;**
- B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;**
- C) CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**

20. DO PREÇO/PAGAMENTO.

20.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da ASSISCOP a importância mensal contratual mediante depósito bancário;

20.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais para a empresa credenciada, contadas a partir do recebimento e conferência da nota fiscal, devidamente certificada, somente das consultas/procedimentos/exames efetivamente realizados;

20.3. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

21.1.1. A multa a que alude o subitem acima não impede que a ASSISCOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 14.133/21;

21.2. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a ASSISCOP, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASSISCOP pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASSISCOP e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.3. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 14.133/21:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ASSISCOP em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A ASSISCOP através do Conselho de Secretários avaliará a prestação dos serviços médicos, atuando também como fiscal dos contratos;

22.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

22.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

22.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



22.6. As comunicações entre ASSISCOP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através do e-mail.

22.7 A ASSISCOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Eloir Andre Mattjie**, na condição de representante da Contratante art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021:

22.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.10. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

22.11. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;

23.2. Reserva-se a ASSISCOP, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;

23.3. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a ASSISCOP valer-se-á do disposto na Lei n. 14.133/21;

23.4. Reserva-se a Comissão de Credenciamento, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;

23.5. Caso a Comissão de Credenciamento julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela empresa, comprovando a qualidade dos serviços prestados;

23.6. A Comissão Licitação, no interesse da ASSISCOP/Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

23.7. A Comissão de Credenciamento poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

23.8. Se a especificação de qualquer dos serviços solicitados induzirem a determinada empresa o licitante poderá oferecer os referidos serviços similares com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os serviços comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados;



23.9. Os contratos firmados com a ASSISCOP regular-se-ão pelas normas instituídas na Lei n. 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

23.10. Fica eleito o foro da Cidade de Laranjeiras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

23.11. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Credenciamento, no endereço já citado ou pelo telefone: (042) 3635-3681, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: assiscope@hotmail.com, assiscopelicitacao@gmail.com

23.12 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação a ASSISCOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a ASSISCOP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.13 Constituem motivos para o descredenciamento:

23.13.1. Perca da qualificação técnica exigida por qualquer dos profissionais indicados;

23.13.2. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

23.13.3. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

23.13.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.13.5. Por razões de interesse público;

23.13.5. Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.14. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

23.15. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.16. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

23.17. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados a ASSISCOP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento

23.18 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.



23.19 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail assiscopicitacao@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto a ASSISCOPE.

22.3 Compete ao setor de licitações e contratos, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

24. VALOR ADMISSÍVEL

O valor admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório para a data da abertura do envelope da Habilitação, é o constante abaixo conforme Convênio Qualicis e anexos:

LOTES – CONSULTAS E EXAMES

TABELA DE VALORES- PROGRAMA QUALICIS

Lote 001		01 - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	696	CONSULTA DE NUTRICIONISTA	30,00
2	1382	CONSULTA ESPECIALIZADA DE ENFERMEIRO	30,00
3	1385	CONSULTA ESPECIALIZADA DE ASSISTENTE SOCIAL	30,00
4	1386	FARMACÊUTICO (ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ATUAÇÃO NA POLIFARMÁCIA) LINHA DE CUIDADO DO IDOSO	30,00
5	1446	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM FISIOTERAPEUTA	30,00
6	1447	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM FONOAUDIOLOGA	30,00
7	4145	CONSULTA ESPECIALIZADA DE PSICÓLOGO - qualicis	30,00
8	4146	ATIVIDADES DE MATRICIAMENTO qualicis - Reuniões Clínicas, discussões de casos, supervisão clínica, Emissão de segunda opinião para com o médico da APS, revisão e implantação de protocolos clínicos, participação em reuniões técnico-administrativas e aula (com elaboração de material de apoio).	100,00
Lote 002		02 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS - QUALICIS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	45	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA	71,00
2	48	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA	75,00
3	50	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	110,00
4	55	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	71,00
5	92	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	115,00
6	490	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA	100,00
7	494	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	100,00
8	688	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA	85,00
9	1380	CONSULTA NA ESPECIALIDADE OBSTETRÍCIA	95,00
10	3028	CONSULTA NA ESPECIALIDADE GERIATRA / MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE	85,00
Lote 003		3 - EXAMES CARDIOLÓGICOS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	499	EXAME DE TESTE ERGOMETRICO COM LAUDO	231,00
2	1094	M.A.P.A. - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (24 HORAS) COM LAUDO	215,00
3	1095	SISTEMA HOLTER DE MONITORAMENTO 24 HORAS (3 CANAIS) COM LAUDO	232,00
4	1283	ECOCARDIOGRAFIA FETAL COM LAUDO	202,00
5	1284	ECOCARDIOGRAFIA FETAL COM DOPPLER (COM LAUDO)	350,00
6	3030	ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	415,00
7	3031	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO/ INFANTIL	190,00
8	3032	EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	15,00



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Lote 004		4 - EXAMES GASTROINTESTINAIS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	53	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E TESTE DE UREASE (H. PYLORI) INCLUINDO: HONORÁRIOS, MATERIAIS PARA O PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS PARA SEDAÇÃO PARCIAL, TAXA DE SALA E COLETA DE PEÇA ANATÔMICA. COM LAUDO	449,00
2	54	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA E MEDICAMENTOS	720,00
3	1050	PROCEDIMENTOS DE POLIPECTOMIA RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA; RETIRADA DE PÓLIPO DO RETO/CÓLON POR COLONOSCOPIA;	241,20
4	3035	ANESTESIA POR EXAME DE ENDOSCOPIA	143,00
Lote 005		5 - EXAMES NEUROLÓGICOS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	703	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	142,00
2	904	EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES	570,00
3	905	EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES	570,00
4	906	EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS QUATRO MEMBROS (SUPERIORES E INFERIORES)	1140,00
5	907	EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	200,00
Lote 006		6- EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	788	EXAME DE AUDIOMETRIA	71,00
2	789	EXAME DE IMPEDANCIOMETRIA	71,00
3	1034	B.E.R.A. PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL	360,00
Lote 007		7 - EXAMES PNEUMOLÓGICOS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	902	EXAME DE BRONCOSCOPIA	606,00
2	903	EXAME DE ESPIROMETRIA	72,00



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Lote 008		8 - EXAMES DE DENSITOMETRIA	
ITEM	Código	Nome	Valor

Página 1

Tabela Qualicis 2026

1	705	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	158,00
2	705	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	187,00

Lote 009		9 - EXAMES DE MAMOGRAFIA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	1037	MAMOGRAFIA DIGITAL DIAGNOSTICA UNILATERAL E BILATERAL COM LAUDO	86,00

Lote 010		10 - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	706	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	107,00
2	707	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	81,00
3	708	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	71,00
4	709	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA ABDOMINAL	80,00
5	710	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	80,00
6	711	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	137,00
7	712	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	91,00
8	713	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR/INFERIOR	87,00
9	714	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA	93,00
10	715	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO	91,00
11	716	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES	107,00
12	717	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	102,00
13	718	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	90,00
14	719	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	73,00
15	720	ULTRASSONOGRRAFIA DE FÍGADO DE VIAS BILIÁRES	87,00
16	747	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE COM LAUDO	215,00
17	748	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE, COM LAUDO	215,00
18	790	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL COM DOPLER	143,00
19	791	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLER	151,00
20	793	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPLER	215,00
21	796	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	288,00
22	799	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL COM DOPLER	143,00
23	800	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	93,00
24	801	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	93,00
25	802	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO COM DOPLER	143,00

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE**

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

26	803	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	102,00
27	804	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DOPLER (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	143,00
28	806	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS COM DOPLER COLORIDO	289,00
29	807	ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA E ILÍACAS COM DOPLER COLORIDO	143,00
30	808	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES COM DOPLER COLORIDO	285,00
31	809	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES COM DOPLER COLORIDO	285,00
32	811	ULTRASSONOGRAFIA DE CAROTIDAS E VASOS VERTEBRAIS COM DOPLER COLORIDO	285,00
33	814	ULTRASSONOGRAFIA DE VEIA CAVA COM DOPLER COLORIDO	285,00
34	815	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR COM DOPLER COLORIDO	285,00
35	816	ULTRASSONOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR COM DOPLER COLORIDO	285,00
36	3040	ULTRASSONOGRAFIA OBS. DOPPLER COLOR E PULSADO GESTAÇÃO MULTIP CADA FET ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO E PULSADO GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	150,00
37	3041	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	60,00
38	3042	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	130,00
39	3043	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	180,00
40	3045	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	230,00
41	3046	ULTRASSONOGRAFIA OBST COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEST MULTIPLA CADA FETO	230,00
42	3532	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	180,00
43	3533	Tococardiografia Anteparto - 02.11.04.006-1	45,00
Lote 011		11 - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	42	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	190,00
2	721	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA/SACROCOCCIGEA	245,00
3	722	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE	245,00
4	723	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	245,00
5	724	TOMOGRAFIA DE SELA TURSICA	245,00
6	725	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	240,00
7	726	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SUPERIORES	240,00



8	727	TOMOGRÁFIA DE SEGMENTAÇÕES	240,00
9	728	TOMOGRÁFIA DE COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	240,00
10	729	TOMOGRÁFIA DE COLUNA TORÁCICA	240,00
11	730	TOMOGRÁFIA DE TÓRAX	340,00
12	731	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL	350,00
13	732	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÕES INFERIORES	240,00
14	733	TOMOGRÁFIA DE PELVE/BACIA	245,00
15	735	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEM (PROTOCOLO PARA LITÍASE RENAL)	350,00
16	736	APLICAÇÃO DE CONTRASTE NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES	230,00
17	817	TOMOGRÁFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	240,00
18	818	UROTOMOGRÁFIA	240,00
19	820	TOMOGRÁFIA DE ÓRBITAS	240,00
20	1294	ANESTESIA POR EXAME DE TOMOGRÁFIA	140,00
21	1295	TOMOGRÁFIA RENAL	190,00
22	1441	TOMOGRÁFIA DE VIAS URINÁRIAS	350,00
23	3091	SEDAÇÃO TOTAL - POR EXAME nível hospitalar com profissional (Em casos excepcionais que necessitem de sedação para a realização do exame). Mediante autorização previa da ASSISCOP	140,00
Lote 012		12 - EXAMES DE ANGIOTOMOGRÁFIA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	737	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAL DE TÓRAX	500,00
2	738	ANGIOTOMOGRÁFIA DE MEMBRO INFERIORES OU SUPERIORES	640,00
3	739	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE CRÂNIO	500,00
4	740	ANGIOTOMOGRÁFIA AORTA ABDOMINAL	640,00
5	741	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	500,00
6	742	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAL DE ABDOMEN	640,00
7	743	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE ABDOMEN	640,00
8	744	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAL DE PULMÃO	500,00
9	745	ANGIOTOMOGRÁFIA VENOSA DE PULMÃO	500,00
10	821	ANGIOTOMOGRÁFIA DE ABDOMEN SUPERIOR E RINS (ARTERIAL E VENOSA)	640,00
11	822	ANGIOTOMOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL E AORTA (ARTERIAL E VENOSA)	640,00
12	823	ANGIOTOMOGRÁFIA DE TÓRAX (ARTERIAL E VENOSO)	500,00
13	824	ANGIOTOMOGRÁFIA DE CRÂNIO E PESCOÇO (ARTERIAL E VENOSA)	500,00
14	825	ANGIOTOMOGRÁFIA DE PULMÃO	500,00
15	3096	ANGIOTOMOGRÁFIA DE CARÓTIDAS VERTEBRAIS	240,00



Lote 013		13 - EXAMES DE RADIOLOGIA DIGITAL	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	6	LAUDO PARA EXAME DE RAIOS X	35,00
		DIAGNOSE POR EXAME RADIOGRÁFICO DIGITAL	
		O (S) TÉCNICO (S) QUE REALIZARÁ (ÃO) OS EXAMES DEVERÁ (ÃO) ESTAR DISPONÍVEL	
		(IS) PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DIARIAMENTE NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE	
		(DAS 9:00 HORAS AS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS AS 16:00 HORAS) PARA	
		ATENDIMENTO DE TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS ORTOPEDISTAS QUE	
		REALIZAM AS CONSULTAS NO CONSORCIO E DEMAIS EXAMES AGENDADOS PELAS	
		SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	
		DEVERÃO SER REALIZADOS OS SEGUINTE EXAMES:	
		RADIOGRAFIA DE ADENOIDE OU CAVUM (LATERAL+HIRTZ);	
		RADIOGRAFIA DE CRÂNIO;	
		RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE/FACE;	
		RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL;	
		RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA;	
		RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR;	
		RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL;	
		RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA;	
		RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO 02 INCIDENCIAS;	
		RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO;	
		RADIOGRAFIA DE BRAÇO - 2 INCIDENCIAS;	
		RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA - 02 INCIDENCIAS;	
		RADIOGRAFIA DE COTOVELO;	
		RADIOGRAFIA DE MÃO - 02 INCIDENCIAS;	
		RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (IDADE ÓSSEA);	
		RADIOGRAFIA DE PUNHO;	
		RADIOGRAFIA DE ABDOMEN;	
		RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE COXA FEMURAL - 02 INCIDENCIAS;	

2	1061	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO TA;	
		RADIOGRAFIA DE BACIA - 01 INCIDENCIA;	
		RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL;	
		RADIOGRAFIA HEMITORAX (ARCOS COSTAIS);	
		RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - 02 INCIDENCIAS;	
		RADIOGRAFIA DE COXA;	25,00

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE**

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

		RADIOGRAFIA DE JOELHO; RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ - 02 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE PERNA - 02 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGE; RADIOGRAFIA DE SACRO CÓCCIX - 04 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE SACRO ILÍACA - 03 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE ABDOMEM (AP+LATERAL/LOCALIZADA); RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO - 03 INCIDENCIAS); RADIOGRAFIA DE ARCADA ZOGOMÁTICA - MALAR (AP+OBLIQUOAS); RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRA ILÍACA; RADIOGRAFIA DE TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL; RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+PO+OBLIQUAS) RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA - 02 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE ESCOLIOSE - COLUNA - 02 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE MANDÍBULA; RADIOGRAFIA DE MAMBROS INFERIORES; RADIOGRAFIA DE OMBRO/OMOPLATA - 03 INCIDENCIAS; RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA+LATERAL+BRE) RADIOGRAFIA DE DE TORNOZELO; RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MAMBROS INFERIORES; OS EXAMES SERÃO REALIZADOS NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA E A MESMA ARCARÁ COM TODAS AS DESPESAS. CASO OS EXAMES PASSE A SER REALIZADOS NA SEDE DO CONSORCIO, ESTA ARCARÁ COM A EXTRUTURA, EXCETO OS FILMES PARA A REVELAÇÃO. OS EXAMES NÃO SERÃO LAUDADOS.	
Lote 014		14 - RESSONANCIA MAGNÉTICA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	841	RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (UNILATERAL)	560,00
2	842	RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	560,00
3	843	RESSONÂNCIA DE BACIA/PELVE	560,00
4	844	RESSONÂNCIA DE BASE DO CRÂNIO	560,00
5	845	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL	560,00
6	846	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA	560,00
7	847	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA DORSAL	560,00
8	848	RESSONÂNCIA DE OMBRO/COTOVELO/PUNHO (UNILATERAL)	560,00
9	849	RESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	560,00
10	850	RESSONÂNCIA DE FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	560,00
11	851	RESSONÂNCIA DE JOELHO (UNILATERAL)	560,00
12	852	RESSONÂNCIA DE MÃO (UNILATERAL)	560,00
13	853	RESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	560,00
14	854	RESSONÂNCIA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	560,00
15	855	RESSONÂNCIA DE ÓRBITA BILATERAL	560,00
16	856	RESSONÂNCIA DE OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	560,00
17	857	RESSONÂNCIA DE PESÇOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIRÓIDE, PARATIREÓIDE).	560,00
18	858	RESSONÂNCIA DE PLEXO BRANQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	560,00
19	859	RESSONÂNCIA DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	560,00
20	860	RESSONÂNCIA DE SELA TÚRCICA	560,00
21	861	RESSONÂNCIA DE TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	560,00
22	862	RESSONÂNCIA DE TORNOZELO OU PÉ (ANTEPÉ) UNILATERAL	560,00
23	863	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES	560,00
24	1297	RESSONANCIA FETAL	560,00
25	1304	RESSONÂNCIA DE MAMA (BILATERAL)	560,00

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE**

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

26	3047	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONANCIA MAGNETICA COMPREENDENDO: MEDICAMENTO E MATERIAIS.	125,00
27	3048	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM (RESSONÂNCIA)	125,00
28	3098	RESSONANCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR com mensuração de Ferro Hepático/Hemocromatose)	560,00
Lote 015		15- EXAMES LABORATORIAIS	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	1493	EXAME DE ACIDO URICO	15,00
2	1495	EXAME DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	15,00
3	1660	EXAME DE ANTIBIOGRAMA (URINA)	16,00
4	1661	EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS IGG	21,84
5	1662	EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS IGM	20,83
6	1663	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	5,12
7	1664	EXAME DE CREATININA	6,35
8	1665	EXAME DE CURVA GLICEMICA - GLICOSE 75G APÓS 120 MINUTOS	18,00
9	1666	EXAME DE FERRITINA	19,50
10	1667	EXAME DE FERRO	12,84
11	1668	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	12,00
12	1669	EXAME DE GLICOSE POS PRANDIAL	12,00
13	1670	EXAME DE COLESTEROL HDL	7,20
14	1671	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	13,08
15	1672	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	10,00
16	1673	EXAME DE HEPATITE B - HBSAG	20,00
17	1674	EXAME DE HEPATITE C (HCV)	18,64
18	1675	EXAME DE HIV 1 E 2 - ANTICORPOS (ELISA)	22,00
19	1676	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (1ª, 2ª,3ª amostras	7,00
20	1677	EXAME PARCIAL DE URINA 02.02.05.001-7	10,00
21	1678	EXAME DE PCR (PROTEINA C REATIVA)	13,00
22	1679	EXAME DE PSA LIVRE (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE)	25,00
23	1680	EXAME DE PSA TOTAL (ANTIGENO PROSTATICO - ESPECIFICO)	25,00
24	1682	EXAME DE T3 - TRIIODOTIRONINA	15,00
25	1683	EXAME DE T4L - TIROXINA LIVRE	15,00
26	1684	EXAME DE TESTOSTERONA LIVRE	18,00
27	1685	EXAME DE TESTOSTERONA TOTAL	20,00
28	1686	Dosagem de Transaminase Glutamico-O (TGO) 0202010643	8,00
29	1687	Dosagem de Transaminase Glutamico-P (TGP) 0202010651	8,00
30	1688	EXAME DE TRIGLICERÍDEOS	10,00
31	1689	EXAME DE TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	15,00
32	1690	EXAME DE URÉIA	5,00
33	1691	EXAME DE URUCULTURA (URINA) ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA M	20,00
34	1692	EXAME DE VHS	5,00
35	1693	EXAME DE VLDL	8,00
36	1694	POTÁSSIO	9,50



37	1695	SÓDIO	8,00
38	1696	VITAMINA B12	28,00
39	3104	BACTERIOSCOPIA (COLORAÇÃO DE GRAM)	5,50
40	3106	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA	20,00
41	3111	CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ DE IgG	100,00
42	3112	COAGULOGRAMA COMPLETO	15,00
43	3113	COLESTEROL LDL, DOSAGEM	7,20
44	3117	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (3 DOSAGENS)	22,00
45	3121	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) :02.02.05.011-4	6,00
46	3122	PESQUISA DE DENGUE ANTICORPOS IGM	55,00
47	3123	PESQUISA DE DENGUE ANTICORPOSIGG E IGM TESTE RAPIDO	60,00
48	3135	HEPATITE B ANTI, HBs, PESQUISA	20,00
49	3137	IMUNOGLOBULINA A (IgA), DOSAGEM	25,00
50	3138	IMUNOGLOBULINA E (IgE), DOSAGEM	20,00
51	3139	IMUNOGLOBULINA M (IgM), DOSAGEM	30,00
52	3140	LEUCÓCITOS NAS FEZES, PESQUISA	6,50
53	3144	LÍTIO	8,00
54	3151	PROGESTERONA, DOSAGEM	16,50
55	3153	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, DOSAGEM	5,50
56	3154	PROTEÍNAS TOTAIS, DOSAGEM	5,00
57	3155	PAPANICOLAU	23,00

58	3157	SANGUE OCULTO NAS FEZES	3,50
59	3160	PAPILOMAVÍRUS HUMANO - HPV	201,00
60	3161	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	70,00
61	3164	Tipagem Sanguinea - Fator RH - ANTI RH (D) + ANTI RH (C) + ANTI RH (E)	12,00
62	3165	Tipagem Sanguinea - Grupo ABO 02.02.12.002-3	8,00
63	3166	TIREOGLOBULINA, DOSAGEM	30,00
64	3167	TOXOPLASMOSE IgG 0202030768	25,00
65	3168	TOXOPLASMOSE AVIDEZ DE IGM	50,00
66	3170	VARICELA ZOSTER - IgG 0202030822	65,00
67	3172	VDRL - SIFILIS	10,00
68	3173	VARICELA ZOSTER - IGM	65,00
69	3174	VDRL - SIFILIS	10,00
70	3175	VITAMINA A	80,00
71	3176	ZINCO, DOSAGEM 0202070352	35,00
72	3177	VITAMINA D 1,25 (vitamina D3)	100,00
73	3178	VITAMINA E	120,00
74	3541	VITAMINA B9 - ÁCIDO FOLICO - FOLATO, DOSAGEM	25,00
75	4148	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO (ACL) - 02.02.02.057-6	180,00
76	4149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM - 02.02.03.034-2	34,00
77	4150	ANTI-CENTROMERO (ACA)	50,00
78	3669	DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) - LDH, DOSAGEM DE	18,00
79	3899	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA - 0202050181	25,00
80	4000	VITAMINA C	45,00
81	3943	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - 0202030458	30,00
Lote 016		16- DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	3534	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA) (video histeroscopia) 02.11.04.004-5 -	95,00
2	3535	COLPOSCOPIA - 02.11.04.002-9 -	75,00
3	3536	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA 01 FRAGMENTO COM RESULTADO 02.11.04.002-9 -	85,00



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

Lote 017		17 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
ITEM	Código	Nome	Valor
1	1393	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. (IMÓVEL URBANO DE DOIS ANDARES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.000 M2, COM ACESSIBILIDADE, BEM LOCALIZADO E DE FÁCIL ACESSO, COM ESTACIONAMENTO PRÓPRIO, COMPOSTO POR 16 SALAS COMERCIAIS TODAS COM JANELAS E BANHEIRO, COMPORTANDO AINDA ÁREA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO CONSULTÓRIOS, MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS E/OU REALIZAÇÃO DE EXAMES.	8,24/M ²



25. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo ES-proposta;
- c) Anexo III - Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- f) Anexo VI - Modelo declaração de idoneidade;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de emprego;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo para consultas e exames;

Laranjeiras do Sul, PR, 03 de março de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Especializados em Saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS no Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 CONSIDERANDO a necessidade da contratação para realização de serviços referenciados se dá em função da adesão da ASSISCOP ao programa QualiCIS – Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA, que tem como propósito a qualificação da Atenção Multiprofissional Especializada (AME), focada no fortalecimento da regionalização para atender às necessidades de saúde da população o mais próximo da sua residência, mediante parceria firmada entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde e a SESA a fim de alcançar satisfação do usuário, qualidade na assistência e ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais especializados. O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes linhas de cuidado e especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental e as especialidades em consultas e exames definidas pela Região de Saúde.

3.2 CONSIDERANDO que as consultas de especialidades, compõem a Tabela de Valores, contidas na tabela anexa;

3.3 CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações n. 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

3.4 CONSIDERANDO a razoabilidade e utilidade da unificação dos serviços objeto de credenciamento por esse consórcio.

3.5 Para tanto, torna-se necessário a contratação de serviços profissionais extremamente comprometidos com a proposta do Consórcio Público e o QualiCIS, e, qualificados de que seja possível atender o rol de procedimentos pertinentes em casa categoria de atuação e linha de cuidado. As empresas interessadas deverão disponibilizar um ou mais profissionais para realização dos procedimentos e tipo de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado. As empresas interessadas deverão disponibilizar um ou mais profissionais para realização dos procedimentos e tipos de atendimentos competentes à sua categoria profissional, elencados neste termo. Para a execução dos serviços referentes às Linhas de Cuidados serão utilizados do convênio junto a SESA recurso dos



Municípios consorciados a ASSISCOP, tendo como parâmetro a tabela de valores ASSISCOP.

4 OS VALORES E QUANTIDADES

4.1 O descritivo completo de cada item e o valor unitário estão descritos na Tabela de Preços

4.2 Por se tratar de Chamamento Público não há disputa, o credenciamento e a contratação se darão pelos valores previstos na tabela de preços público anexa ao edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de ser negado o credenciamento.

4.3 Os valores foram obtidos da tabela do chamamento público anterior, considerando os preços praticados pelo mercado e contratados por outros entes da administração.

4.4 As estimativas médias dos quantitativos serão realizadas através da programação das suas funções com a oferta de serviços com base populacional, considerando sua área de abrangência e as necessidades epidemiológicas, em conjunto com os municípios de acordo com as estratificações das linhas de cuidado realizadas pela atenção básica nos municípios e encaminhadas ao ambulatório da assiscop, as quais podem variar a depender da fila de espera, critérios de estratificação, capacidade de estrutura física e operacional do ambulatório e da agenda disponibilizada pelos profissionais, portanto não estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4.5 O credenciamento será realizado mediante a apresentação de documentação necessária para o preenchimento os requisitos objetivos neste Termo de Referência.

5 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

5.1 As atividades assistenciais nos ambulatórios médicos especializados – AME e/ou unidades descentralizadas contarão com o acolhimento dos usuários regulados e/ou triados pelas unidades municipais capacitadas, que serão atendidos pela EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE em conjunto com os profissionais médicos especialistas, sendo que os atendimentos nas redes de atenção preconizadas no Convênio QualiCIS, compreendem:

a) Consulta, avaliação individual, anamnese e conduta, atendimento presencial, com estruturação de planos de cuidados e em interação com usuário, familiar e equipe de atenção básica e demais profissionais da equipe multiprofissional de cuidados. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário.

b) Atendimento e acompanhamento terapêutico individual e em pequenos e grandes grupos, ação educativa e oficinas terapêuticas, com usuário e familiar e monitoramento clínico com foco na estabilização do usuário, alcance do desenvolvimento conforme esperado para a faixa etária e comorbidades, redução de complicações e recuperação e reabilitação funcional. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário.



- c) Estruturação de encontros de reunião clínica, discussão de caso, supervisão clínica interna e externa, atividades de matriciamento, emissão de segunda opinião e monitoramento cruzado com as demais equipes de atenção básica e demais profissionais da equipe multiprofissional de cuidados.
- d) Estruturação de atividades, materiais e encontros de formação, capacitação e atividade de educação permanente, problematização a partir do cotidiano do cuidado, presencial ou à distância com equipes profissionais de atenção básica em saúde, educação, assistência social e demais atores da equipe multiprofissional de cuidados.

6 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a ASSISCOP.
- 6.2 A Contratada executará os serviços em local indicado pela ASSISCOP, e em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade informada no requerimento de credenciamento.
- 6.3 Compete ao Município o agendamento das consultas e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.
- 6.4 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante.
- 6.5 O Contratado deve comunicar a ASSISCOP quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 6.6 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 6.7 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 6.8 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 6.9 Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omissivo, as orientações definidas pela ASSISCOP ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 6.10 Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal de contrato e ouvidoria nomeado pelo Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.



6.11 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que a ASSISCOP adotar medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A contratada fica obrigada a:

- i. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- ii. Executar os serviços para o qual se credenciou, conforme ANEXO III – PROCEDIMENTOS/ EXAMES/ CONSULTAS/ TERAPIAS.

7.2.1 Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

7.2.2 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar a ASSISCOP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

7.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da ASSISCOP.

7.2.4 Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente a ASSISCOP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/emprego, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o ASSISCOP, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.



- 7.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.
- 7.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do ASSISCOP.
- 7.2.8 Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.
- 7.2.9 Atender prontamente às reclamações do ASSISCOP, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- 7.2.10 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- 7.2.11 Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- 7.2.12** Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7.2.13** *Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.*
- 7.2.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria da ASSISCOP e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.
- 7.2.15 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pela ASSISCOP e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:
- I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
 - II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
 - III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

7.3 *São Obrigações da ASSISCOP*



- 7.3.1 Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- 7.3.2 Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas neste instrumento.
- 7.3.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.
- 7.3.4 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- 7.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- 7.3.6 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria da ASSISCOP, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

8 AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:
- I. Compete ao ASSISCOP programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
 - II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
 - III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - IV. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
 - V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- 8.2 ***Para agendamento dos exames/procedimentos:***



- i. Compete a ASSISCOP programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do ASSISCOP.
- ii. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens da cláusula 7.
- iii. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- iv. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- v. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao ASSISCOP, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

9 DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail assiscoplicitacao@gmail.com, das seguintes formas:

9.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo V), acompanhado dos documentos elencados no item (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

9.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária :

150-495-01-002-10.301.0002.2002-3.3.90.39.00.00

11 FATURAMENTO

11.1 Para fins de faturamento e pagamento, a competência será mensal, coincidindo com o mês civil, iniciando-se no dia 01 e encerrando-se no último dia de cada mês



11.2 As guias de produção dos exames realizados devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da ASSISCOP, respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 05 (cinco) de cada mês. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

11.3 Os serviços de consulta prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema, desde que os lançamentos estejam concluídos no prontuário eletrônico.

11.4 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

12 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade de horas de serviço prestados, em conformidade com o objeto contratado.

12.2 Deverá ser cadastrado o e-mail assiscop@gmail.com para envio automático da NFS- no ato de sua emissão.

12.3 Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

13 VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

13.2 Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, após o recebimento da Nota



Fiscal regular.

13.3 Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

13.4 Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

13.5 Descontos: A ASSISCOP poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

13.6 Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15 VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

da atividade fim da ASSISCOP, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de fevereiro de 2026.

Eloir Andre Mattjie

Diretor do Departamento Técnico de Saúde – ASSISCOP



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. XX/2026

ANEXO II

ANEXO REFERENTE aS PROPOSTA (PROPOSTA DIGITAL)

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

O interessado abaixo qualificado encaminha sua proposta digital para o **Credenciamento**, modalidade **Inexigibilidade n.º. XX/2026**.

(cidade)....., (UF)...../...../2022.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome do representante legal e identificação completa)



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. XX/2026

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA/FÍSICA**

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)

À
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento**, modalidade **Inexigibilidade n.º. XX/2026**, divulgado pelo Edital da ASSISCOP, objetivando a prestação de serviços médicos:

- i)
- ii)
- iii)

Credenciamento junto ao lote XX

Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:.....

Cidade:.....

Estado:.....

CNPJ:.....

Médico Responsável:

CRM do Médico Responsável:.....

Identidade (RG) do Médico Responsável:.....

CPF do Médico Responsável:.....

....

(cidade)....., (UF)...../...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome do representante legal e identificação completa)



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. XX/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

À
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO DA ASSISCOPE

Prezados Senhores,

A (Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física)..... CNPJ/CPF n.º.....
estabelecida à..... (endereço completo), declara conhecer o Edital N.º XX/2026 de
Credenciamento, modalidade Inexigibilidade de Licitação e seus anexos para CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO
DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS.

.....,/...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome do representante legal e identificação completa)



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA Nº. XX/2026

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física....., na
qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Inexigibilidade de licitação
visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA Nº. XX/2026**, instaurado
pela ASSISCOP, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

.....,/...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome do representante legal e identificação completa)



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º XX/2026

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de inexigibilidade, sob a modalidade de Inexigibilidade para Credenciamento N.º XX/2026, instaurado pela ASSISCOP declara para os fins de direitos que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

.....,/...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome do representante legal e identificação completa)



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. XX/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da empresa/pessoa física)

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

Eu,..... (Nome do profissional)..... apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

.....,/...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome do representante legal da empresa)



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS**

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA N.º. XX/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA ASSISCOP

Prezados Senhores,

O representante legal da Empresa/Pessoa Física..... na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação visando o Credenciamento de Pessoa Jurídica/Física, instaurado pela ASSISCOP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

.....,/...../2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome do representante legal da empresa/pessoa física)



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS
PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS
CREDENCIAMENTO N.º XX/2026
ANEXO IX**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ -
ASSISCOP E A EMPRESA XX.**

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, brasileiro casado, portador da cédula de identidade n.º 9.888.242-1/PR e inscrita no CPF/MF n.º 061.537.579-01, doravante denominado simplesmente de ASSISCOP ou CONTRATANTE, e do outro lado à com sede em....., a Rua..... N.º....., inscrita no CNPJ/MF n.º..... daqui por diante denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato por..... Portador do R.G. N.º..... e CNPJ/MF N.º..... entre si ajustam um contrato de prestação de serviços de saúde de forma parcelada nas respectivas especialidades em quantidades, dias e horários a serem distribuída pela direção da ASSISCOP; não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto deste, de conformidade com a Lei 14.133/21 e especificações do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS CREDENCIAMENTO N.º XX/2026**, têm ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa devidamente habilitada no **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUALICIS. CREDENCIAMENTO N.º XX/2026, NAS ESPECIALIDADES DE: XX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avençado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada caberá:

a) Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos, atendimentos especializados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia e certificado de especialista nas respectivas áreas;

b) Prestar os serviços médicos de consultas, exames, procedimentos, cirurgias especializados, na sede da ASSISCOP ou em consultório próprio, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP; ou Prestar os serviços odontológicos especializados, na sede do Centro de



Especialidades Odontológicas, nas quantidades, dias e horários definidos pela direção da ASSISCOP e em conformidade com a Portaria n° 600 de 23 de março de 2006.

- c) Dispor de capacidade técnica para a realização dos serviços credenciados;
- d) Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- e) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ASSISCOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- h) Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela direção do ASSISCOP;
- i) Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção da ASSISCOP o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ASSISCOP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- k) Manter as informações e dados da ASSISCOP em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) O descumprimento da obrigação prevista neste edital sujeitará o credenciado à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- l) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, acompanhada das certidões negativas;
- m) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;



- n) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da ASSISCOP em conjunto com o Conselho de Secretários, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- o) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- p) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ASSISCOP caberá:

- a) A direção da ASSISCOP definirá, mediante escala médica, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências da ASSISCOP quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, estrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Conselho de Secretários e Controladoria;
- h) Aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso o profissional médico não seja aceito, a ASSISCOP em conjunto com a Direção da ASSISCOP solicitará a substituição do mesmo sem ônus, ou poderá conseguir o mesmo com terceiro, deduzindo a despesa respectiva quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do agendamento dos pacientes por cada secretaria de saúde dos respectivos municípios consorciados, conforme demanda mensal, após a assinatura deste termo de contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a Contratada está disposto na planilha abaixo conforme consultas/exames efetivamente realizados no mês, mediante a comprovação do atendimento, conforme segue: XX

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do Edital nº XX/2026 e seus anexos, **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão pagas somente as consultas/exames efetivamente realizados com a devida comprovação mediante a apresentação de laudos, relação de pacientes, livro ponto para comprovação de carga horária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, de cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS/FEDERAL/UNIÃO;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços médicos deverão obedecer rigorosamente os dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada em conjunto com a direção da ASSISCOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos dias em que não houver atendimento na ASSISCOP e coincidir com o dia da prestação dos serviços da especialidade contratada, poderá haver remanejamento de datas e horários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos períodos de férias coletivas e recessos administrativos em que não houver atendimentos na ASSISCOP, os serviços serão suspensos e não remunerados.

PARÁGRAFO QUARTO - TODOS OS PACIENTES QUE NECESSITARAM DE ENCAMINHAMENTO HÁ A OBRIGATORIEDADE DO ESPECIALISTA EM PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO SUS.

PARÁGRAFO QUINTO - A CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

PARÁGRAFO SEXTO - A ASSISCOP emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos procedimentos conforme agendamento mensal realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, diretamente no sistema do ASSISCOP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços a serem realizados na sede do Consórcio deverão ser executados de segunda a sexta-feira em horário de expediente e conforme o agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes e do ASSISCOP para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios

PARÁGRAFO OITAVO - EM CASO DA NECESSIDADE DE AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DEMANDAS MENSIS OS CREDENCIADOS SERÃO CONTATADOS PARA QUE HAJA O REAGENDAMENTO DE QUANTITATIVO, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste termo, com execução de forma parcelada e de acordo com as necessidades do ASSISCOP, com início imediato após a autorização;



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo da vigência do contrato não excederá a data de 31 de outubro de 2025, mas poderá, a critério da direção da ASSISCOP ser prorrogado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a Contratada não cumpra o prazo referido na Cláusula Sétima ou na prorrogação autorizada, ficará sujeita a multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, expressa em percentual do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma algébrica dos percentuais de multas aplicadas considerando-se cada dia de atraso, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento), sob a pena de ser rescindido o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A multa a ser paga, por atraso devido ao não cumprimento do marco contratual, não será devolvido em nenhum caso. O pagamento de multas não eximirá a Contratada de indenizar danos causados a ASSISCOP.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reserva-se a ASSISCOP, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSISCOP poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ASSISCOP encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1 Data de atendimento,
- 2 Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3 Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- 4 Fundamentação para a revisão da Glosa.

PARÁGRAFO QUARTO – A ASSISCOP reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosas para deliberação do Conselho Diretor da ASSISCOP.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos Estaduais e pelos Municípios Consorciados e previstos no orçamento da ASSISCOPE, conforme segue:

150-495-01-002-10.301.0002.2002-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da Contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à Contratada ultrapassada de 10% (dez por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interposição Judicial, e conforme Lei 14.133/21, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM ÔNUS, COM NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDENCIA, NO CASO ESPECÍFICO DE UNIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE DA 5ª RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada credenciada deverá apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal o relatório de produção ou a requisição do exame e/ou declaração de exame realizado por paciente, para todas as especialidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os serviços forem realizados na sede do consórcio, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pelo Consórcio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser realizados na sede das Clínicas e Hospitais, desde que localizados na cidade de quaisquer uns dos entes consorciados, mediante agendamento de dias e horários para organização das equipes das unidades básicas de saúde dos entes consorciados que encaminham os pacientes para melhor eficiência na prestação dos serviços e conforto dos pacientes visando o menor tempo possível de permanência nos consultórios.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando os serviços forem realizados na sede dos credenciados, todas as despesas de estrutura, com pessoal e materiais serão disponibilizados pela Contratada;



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prestadores de serviços credenciados como os Dentistas especialistas e o Médico Auditor/RT, que ficaram vinculados ao ASSISCOP com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os serviços médicos de responsabilidade técnica, haverá a exigência de que o profissional que responderá, não poderá, de forma alguma, prestar outro tipo de serviço a este consócio, sob pena de descredenciamento/rescisão contratual sem aviso prévio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação dos serviços médicos e odontológicos, serão demandados em conformidade com os serviços ofertados a população dos Municípios Consorciados e metas a serem alcançadas, entre os entes: Laranjeiras do Sul, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, Nova Laranjeiras, Marquinho e Virmond, de acordo com o tipos de especialidades, respectivas quantidades de acordo com as demandas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras do Sul, xx de xx de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas: